



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 214/2019
PROTOCOLO 2565/2019
PROJETO DE LEI Nº 234/2019

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. CALENDÁRIO OFICIAL. ART 177 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL. INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO PARQUE CAMPO BONITO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei trata da inclusão no calendário oficial de eventos do Município do dia do “Aniversário do Bairro Parque Campo Bonito”, que será comemorado anualmente no dia 03 de abril.

Não subsiste vício de iniciativa. Trata da competência do Município de legislar sobre assunto local (art.30, inciso I da CF/88).

A inclusão de data no calendário oficial do Município tem respaldo no art. 177, §2º, b, 5, do Regimento Interno e no art. 183 da Lei Orgânica do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008) art. 177, §2º, b, 5, c/c art. 189, §1º, a aprovação deve se dar em turno único de votação com a aprovação pelo voto da maioria simples dos membros.

Assim, nos termos do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), e observado o despacho de fls. 04 do Presidente, esta Procuradoria entende que **não existe irregularidade** que impeça o recebimento do projeto de lei.

Indaiatuba, 31 de outubro de 2019

Arthur Saraiva
Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

fl. 05
Saraiva